

**ESTATUTO SOCIAL DA GREENCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO,  
REFORMADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE  
AGOSTO DE 2024.**

Fl. 1/24

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE  
AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.**

Art. 1º - A **GREENCRED** - Cooperativa de Crédito, constituída em 20 de agosto de 1997, é uma instituição financeira, sociedade simples sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada. Rege-se pelo disposto nas Leis 5.764, de 16.12.1971 e 4.595, de 31.12.1964, e nos artigos 1.093 a 1.096 da Lei 10.406, de 10.1.2002, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

I - sede social, administração e foro jurídico na cidade de Curitiba – PR, na Rua Benjamin Constant, 67, Centro, CEP 80060-020;

II – **área de ação** circunscrita aos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

III – **área de admissão de associados**, para fins de atendimento a associados por meio presencial ou eletrônico, qualquer localidade do território nacional;

IV - prazo de duração indeterminado e exercício social de doze meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º - A cooperativa tem por objeto social:

I - proporcionar assistência financeira a seus associados, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito, visando o aumento da eficiência, eficácia e efetividade das atividades dos associados e a melhoria da sua qualidade de vida;

II - o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços;

III - o desenvolvimento de programas de educação cooperativista, visando o fortalecimento dos princípios e valores do cooperativismo.

§ único - Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

**CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º - Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam residentes ou domiciliadas na área de ação da cooperativa.

§1º - Podem também associar-se as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor;

**ESTATUTO SOCIAL DA GREENCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO,  
REFORMADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE  
AGOSTO DE 2024.**

Fl. 2/24

§ 2º - Não podem ingressar na Cooperativa:

I - As pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa;

II - As instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;

§ 3º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte associados.

Art. 4º - Para associar-se à cooperativa o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará o valor das quotas-partes de capital subscritas, nos termos estabelecidos nesse estatuto, e será inscrito no Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 5º - São direitos dos associados:

I - tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados ressalvados as disposições legais ou estatutárias em contrário;

II - ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais ou regulamentares pertinentes;

III - propor, individual ou coletivamente, ao órgão estatutário competente, as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV - beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e com os regulamentos internos;

V - ter acesso aos regulamentos internos da Cooperativa;

VI - ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à assembleia geral;

VII - retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;

VIII - demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

§ único - A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 6º - São deveres e obrigações dos associados:

I - subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;

II - cumprir os compromissos que contrair com a cooperativa;

III - cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;

IV- zelar pelos interesses da cooperativa, acompanhando a gestão e os resultados;

V - cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;

VI - ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;

**ESTATUTO SOCIAL DA GREENCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO,  
REFORMADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE  
AGOSTO DE 2024.**

Fl. 3/24

VII - não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.

Art. 7º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela assembleia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ único - As obrigações do associado falecido, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 8º - A eliminação somente pode ser efetivada pelo Conselho de Administração quando o associado, além dos motivos de direito:

I - venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa, ou participar da administração ou do capital, com mais de 10% (dez por cento) deste, de qualquer outra instituição financeira;

II - praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa;

III - não cumprir suas obrigações para com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Art. 9º - A eliminação, em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessas e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação;

§ 2º - O associado eliminado poderá interpor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da cópia do termo de eliminação, recurso com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 10 - A demissão ou desligamento do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á a seu pedido por escrito.

Art. 11 - O cooperado eliminado, demitido ou desligado não poderá retornar à condição de associado à Cooperativa antes de 2 (dois) anos contados da data da eliminação, demissão ou desligamento.

Art. 12 - A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa.

**ESTATUTO SOCIAL DA GREENCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO,  
REFORMADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE  
AGOSTO DE 2024.**

Fl. 4/24

Art. 13 - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital principal e respectivos juros sejam feita em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizar a assembleia de prestação de contas do exercício em que se der o desligamento.

§1º- Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar a juízo do Conselho de Administração, em prazos maiores daqueles previstos neste artigo, para que seja resguardada a continuidade de funcionamento da sociedade;

§ 2º - A restituição de que trata este artigo será composta do capital efetivamente integralizado pelo associado, acrescido das sobras ou deduzido das perdas que tiverem sido registradas, sempre descontados os seus débitos junto à Greencred, bem como débitos junto a terceiros que envolvem direta ou indiretamente a responsabilidade da Greencred, que se tornam automaticamente vencidos e exigíveis no acerto de contas;

§ 3º - No caso de associado excluído por perda do vínculo que lhe faculte associar-se, poderá a devolução do capital e o pagamento dos juros abonados, ser realizada no ato, desde que não haja previsão de perdas no semestre, a juízo do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL**  
**Seção 01**  
**DA FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA**

Art. 14 - O capital social, dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e será sempre realizado em moeda corrente nacional.

Art. 15 - O associado obriga-se a subscrever 300 quotas-parte, a serem integralizadas à vista na admissão, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma e, na continuidade a contar da data de admissão, a título de plano de capitalização continuada, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, mais 190 (cento e noventa) quotas-parte mensais, no valor de R\$ 30,00 cada, de forma a integralizar um total de mais 5.700 quotas-parte totalizando uma participação de 6.000 quotas-parte.

§ 1º - O associado poderá, em casos excepcionais, efetuar o resgate parcial de quotas de capital, mediante requerimento dirigido e aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, desde que mantenha o número mínimo de quotas-partes de capital previsto no artigo anterior, observado o Regimento Interno da Cooperativa.

§ 2º - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

# **ESTATUTO SOCIAL DA GREENCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO, REFORMADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

Fl. 5/24

§ 3º - Toda a movimentação das quotas-partes será lançada nas contas correntes do livro ou ficha de matrícula.

§ 4º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo ser negociada nem dada em garantia a não associados. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição, será sempre escriturada no livro ou ficha de matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, do cedente e do cessionário.

Art. 16 - O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo Conselho de Administração, caso a caso, observadas as normas estatutárias e o Regimento Interno.

Art. 17 - Os herdeiros dos sócios falecidos terão direito aos valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em seu nome, apurados, esses, por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do “*de cujus*”, se de acordo com este estatuto, puderem fazer parte da Cooperativa.

## **Seção 02 DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO**

Art. 18. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o micro empreendedor individual (MEI), que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico deverá subscrever e integralizar quotas-parte de capital nas mesmas quantidades de quotas descritas no caput do artigo 15.

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor

## **CAPÍTULO V – DAS OPERAÇÕES**

Art. 19 - A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação

# **ESTATUTO SOCIAL DA GREENCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO, REFORMADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

Fl. 6/24

de recursos oriundos de depósitos, à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

§ 1º - As operações devem obedecer às regras previamente estabelecidas pelo Conselho de Administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 2º - As regras para concessão dos empréstimos, fixação de limites individuais, prazos, prioridades, garantias, entre outros assuntos, serão fixadas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral, que poderá constituir sob a coordenação do Presidente do Conselho de Administração o Comitê de Crédito, fixando-lhe as atribuições e poderes.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá criar e dissolver, a qualquer tempo, comitês de análise e decisórios e grupos de apoio para auxiliar em projetos específicos, com prazo de atuação definido, compostos por cooperados ou não.

Art. 20 - A Cooperativa somente pode participar do capital de:

I - cooperativas centrais de crédito;

II - Instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

III - cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

IV - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais;

## **CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 21 - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

I – Assembleia Geral; II – Conselho de Administração; III – Diretoria Executiva; e

IV – Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO A – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 22 - A Assembléia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. As decisões tomadas em assembléia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A Assembléia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo por ele dirigida.

§ 1º - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

**ESTATUTO SOCIAL DA GREENCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO,  
REFORMADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE  
AGOSTO DE 2024.**

Fl. 7/24

sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

I - tenha sido admitido após sua convocação;

II - tenha infringido qualquer disposição deste Estatuto, desde que previamente notificado por escrito.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que possam instalar-se em primeira convocação, sendo divulgadas, em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

§ único - As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com intervalo de 1 (uma) hora, desde que constem expressamente no Edital de Convocação.

Art. 25 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

II - metade mais um, do número dos associados em condições de votar, em segunda convocação;

III - mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar em terceira convocação.

§ único - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro de presença das Assembleias Gerais.

Art. 26 - O edital de convocação deve conter:

I - a denominação da Cooperativa e CNPJ seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;

II - o formato da Assembleia Geral, que poderá ser presencial, à distância ou de forma presencial e a distância simultaneamente;

III - o dia e hora de reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

IV - a sequência numérica da convocação;

V - a pauta dos trabalhos, com as devidas especificações;

VI - o número de associados existentes na data de sua publicação, para efeito de cálculo de *quorum* de instalação.

VII - local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Art. 27 - Cada associado terá direito a um voto na Assembleia Geral, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

**ESTATUTO SOCIAL DA GREENCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO,  
REFORMADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE  
AGOSTO DE 2024.**

Fl. 8/24

Art. 28 - É da competência das Assembléias Gerais, a eleição e destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 29 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado por um Secretário indicado entre os presentes, que lavrará a ata da assembleia, sendo convidado a participar da mesa diretora.

§ 1º - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da Assembleia Geral o Vice-Presidente que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

Art. 30 - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas e de fixação de honorários. Todavia, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração e os demais ocupantes de cargos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

§ 2º - O Presidente indicado escolherá entre os não ocupantes de cargos estatutários, um secretário “*ad-hoc*” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembléia.

Art. 32 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais. As decisões sobre eliminação, destituição, recursos e eleições para os cargos estatutários, entretanto, somente poderão ser tomadas em votação secreta.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada, no final dos trabalhos, pelo Presidente do Conselho de Administração, Secretário da Assembleia, e por uma comissão de 06 (seis) associados indicados pelo plenário, e, ainda, por quantos mais queiram fazê-lo.

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar, tendo cada associado direito a um voto.



# **ESTATUTO SOCIAL DA GREENCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO, REFORMADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

Fl. 9/24

§ 4º - A Assembleia Geral poderá ficar em sessão até a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 33 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contado o prazo da data de sua realização.

## **SUBSEÇÃO A1 – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 34 – A assembléia geral ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanços levantados no primeiro e no segundo semestres do exercício social; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

III - eleição do Conselho de Administração e dos integrantes do Conselho Fiscal;

IV - fixação do valor dos honorários e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como a verba orçamentária anual para honorários da Diretoria Executiva;

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 35 deste Estatuto.

§ 1º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de lei e deste Estatuto;

§ 2º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo;

§ 3º - As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano do término dos mandatos.

## **SUBSEÇÃO A2 – DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 35 - A assembléia geral extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 36 - É de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do estatuto social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

# **ESTATUTO SOCIAL DA GREENCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO, REFORMADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

Fl. 10/24

III - mudança de objeto social;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

V - contas do liquidante.

§ Único. Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar.

## **SEÇÃO B – DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 37 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, órgão de administração estratégica, formado por pessoas físicas cooperadas, composto de 7 (sete) membros, eleitos em assembleia geral entre os associados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 5 (cinco) Conselheiros, e por uma Diretoria Executiva, órgão de administração executiva, subordinada ao Conselho de Administração, formada por pessoas físicas cooperadas, composta por 1 (um) Diretor Institucional e 1 (um) Diretor Administrativo, eleitos em reunião específica do Conselho de Administração, não admitida a acumulação de cargos entre os dois órgãos.

Art. 38 O Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberar e aprovar, de forma colegiada, as políticas e metas para o desempenho da Cooperativa, bem como por acompanhar e monitorar a sua execução pela Diretoria Executiva.

§ 1º - A remuneração dos conselheiros de administração será estabelecida pela Assembléia Geral;

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si, até o 2º grau, em linha reta ou colateral;

§ 3º - Somente podem fazer parte do Conselho de Administração os cooperados com mais de 48 (quarenta e oito) meses de filiação à Cooperativa, em dia com suas obrigações junto a esta e enquadrados nas exigências do Banco Central do Brasil.

§ 4º - Somente podem fazer parte do Conselho de Administração, assim como do Conselho Fiscal, os cooperados que não estiverem inadimplentes junto à Cooperativa, em relação a qualquer espécie de obrigação assumida junto a ela, durante os 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de realização das eleições para os respectivos cargos;

§ 5º - Os Conselheiros de Administração serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos e sucedidos nos casos de vaga, respeitadas as disposições deste Estatuto;

§ 6º - Somente podem ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração os cooperados com mais de 48 (quarenta e oito)

**ESTATUTO SOCIAL DA GREENCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO,  
REFORMADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE  
AGOSTO DE 2024.**

Fl. 11/24

meses de filiação à Cooperativa e que já tenham exercido o cargo de conselheiro de administração por pelo menos um mandato.

Art. 39 - O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findam, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 40 – As chapas concorrentes às eleições para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal devem ser constituídas e registradas, na Cooperativa, até 30 (trinta) dias antes da eleição, por solicitação de, no mínimo, 5 (cinco) associados, com direito a voto, cumprindo à administração afixá-las em lugar visível.

§ 1º - As chapas concorrentes à eleição deverão ser acompanhadas de declaração de seus componentes que, se eleitos, tomarão posse após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - A cooperativa divulgará com a devida antecedência a abertura do prazo para o registro das Chapas que concorrerão à eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 41 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei e os inabilitados pelo Banco Central do Brasil, enquanto não cumprida a penalidade, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.

---

§ 1º - O associado que, numa operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre a mesma versarem, devendo acusar o seu impedimento;

§ 2º - Perderá o cargo o conselheiro que vier a se tornar inelegível, nos termos deste artigo, cabendo a declaração de perda ao órgão ao qual for integrado;

§ 3º - Ocorrerá vacância do cargo:

I - por morte;

II - pela renúncia;

III - pela perda da qualidade de associado;

IV - pela destituição;

V - por faltas injustificadas ou impedimentos, ambos superiores a 90 (noventa) dias;

VI - pelo patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a Cooperativa, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;

**ESTATUTO SOCIAL DA GREENCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO,  
REFORMADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE  
AGOSTO DE 2024.**

Fl. 12/24

VII - por se tornar inelegível.

§ 4º - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), devendo a primeira assembleia que se seguir eleger novo(s) ocupante(s) para o(s) referido(s) cargo(s), confirmando ou não o(s) designado(s), sendo que o(s) eleito(s) cumprirá(ão) apenas o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido(s). Reduzindo-se o número de conselheiros a menos de 3 (três), deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão

Art. 41 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;

II - delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III - as deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração, lidas, votadas e assinadas pelos participantes da reunião.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este será substituído por um Conselheiro, escolhido pela maioria do Conselho de Administração;

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente e ou Vice-Presidente por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem motivo justificável ou se ficarem vagos, em qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos;

§ 3º - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato de seus antecessores.

Art. 43 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e atendidas às decisões da Assembleia Geral:

I – estabelecer a orientação geral e estratégica para a atuação da Cooperativa, bem como seus objetivos, em especial aqueles que visem à perenidade dos negócios, examinar e aprovar planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, a **política de gestão** e a homologação do planejamento estratégico;

II – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições, competências e remuneração individual;

III – acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em relação ao cumprimento dos objetivos traçados e das metas definidas para a Sociedade, registrando as conclusões em documento próprio pelo menos uma vez ao ano;

**ESTATUTO SOCIAL DA GREENCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO,  
REFORMADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE  
AGOSTO DE 2024.**

Fl. 13/24

- IV – autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecidas o disposto no Regimento Interno e legislação vigente;
- V – aprovar o regimento interno, regulamentos e os manuais de organização, de normas operacionais e administrativas e de procedimentos da Cooperativa;
- VI – deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital, na forma do art. 7º, da Lei Complementar nº 130, de 2009, fixando a taxa;
- VII – autorizar a alienação, oneração ou doação de bens imóveis não de uso próprio da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios, e encaminhar à assembleia geral proposta para a aquisição, alienação, oneração ou doação de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor;
- VIII – examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Cooperativa, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX – deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;
- X – deliberar sobre a convocação de assembleia geral para destituição do cargo de conselheiro, bem como sobre as demais hipóteses de vacância;
- XI – autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas/entidades, atendidos aos propósitos sociais da Cooperativa e respeitados a legislação e a regulamentação vigentes;
- XII – avaliar e aprovar as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança e a gestão de riscos e os planos de contingência para os riscos da Cooperativa, propostos pela Diretoria Executiva;
- XIII – aprovar a fixação periódica dos montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras taxas;
- XIV – definir política de recuperação de crédito da Cooperativa, estabelecendo valores, taxas, prazos, descontos, garantias, entre outros;
- XV – definir forma de entrega, para os conselheiros de administração e diretores, formal e individualmente, do conteúdo das atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- XVI – aprovar a regulamentação dos serviços administrativos da Cooperativa e aprovar sua estrutura organizacional, fixando as atribuições e os salários do pessoal;
- XVII – aprovar a política de salários e de contratação e demissão de pessoal, bem como de disciplina funcional;
- XVIII – aprovar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- XIX – aprovar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos;
- XX – aprovar a contratação de auditor externo;
- XXI – propor à assembleia geral, anualmente, o valor da remuneração dos conselheiros de administração e conselheiros fiscais, de acordo com a capacidade financeira da Cooperativa;

**ESTATUTO SOCIAL DA GREENCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO, REFORMADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

Fl. 14/24

XXII – zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XXIII – zelar pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo e para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;

XXIV – autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo Município, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências da Cooperativa, nos termos da legislação vigente;

XXV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os demais normativos oficiais, bem assim as deliberações da assembleia geral;

XXVI – deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral.

XXVII - nomear e destituir os membros do Comitê de Crédito, de acordo com o regimento interno.

§ único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

Art. 44. Ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, conjuntamente, sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete, observado o detalhamento previsto em normativos próprios:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os demais normativos oficiais, bem assim as deliberações da assembleia geral e do Conselho de Administração, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse da cooperativa;

II – assinar documentos de responsabilidade do Conselho de Administração, na forma da legislação vigente.

Art. 45. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – supervisionar as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;

II – liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão da Cooperativa, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

III – acompanhar a execução dos planos de trabalho específicos pertinentes ao desenvolvimento da Cooperativa;

IV – submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos e de regimento interno, observadas as normas internas;

V - levar à apreciação do Conselho o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem assim propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

# **ESTATUTO SOCIAL DA GREENCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO, REFORMADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

Fl. 15/24

VI – apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

VII – selecionar os Diretores, dentro do quadro social obedecido a competência especial do Conselho de Administração para sua eleição;

VIII – atentar para o bom desempenho do Conselho, convocando e coordenando as suas reuniões;

IX – avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando a garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

X – aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração.

Art. 46. Competem ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – substituir o Presidente do Conselho na forma deste Estatuto, inclusive representando a Cooperativa, na ausência ou impossibilidade do Presidente, nas assembleias gerais das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

II – desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

III – lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

## **SUBSEÇÃO B1 – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 47. O Conselho de Administração elegerá, em reunião específica e por maioria simples dos seus membros, entre pessoas físicas cooperadas que detenham capacitação técnica comprovada para o exercício do cargo, os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, que será composta na forma abaixo, os quais exercerão as funções previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e as que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

I – Diretor Institucional;

II – Diretor Administrativo;

§ 1º - O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, antes do término do mandato, poderão ser destituídos a qualquer momento em reunião específica e por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva deverão, sempre que solicitado pelo colegiado, participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar esclarecimentos sobre aspectos da gestão.

§ 4º - A Cooperativa será representada pela assinatura conjunta dos Diretores.

§ 5º - Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias o Diretor Administrativo substituirá o Diretor Institucional.

**ESTATUTO SOCIAL DA GREENCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO,  
REFORMADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE  
AGOSTO DE 2024.**

Fl. 16/24

§ 6º - Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias o Diretor Institucional substituirá o Diretor Administrativo.

Art. 48. Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as condições descritas no art. 38, §§ 3º e 4º, obedecer ao disposto no art. 40 deste Estatuto Social, além de serem graduados em curso superior e, comprovadamente, no conjunto, deter pleno domínio sobre as atividades da cooperativa e conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro.

Art. 49. Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em Lei e em regulamento interno:

I – participar das reuniões do Conselho de Administração, sempre que solicitado, a fim de prestar esclarecimentos sobre aspectos de gestão;

II – adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

III – elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação do Conselho de Administração;

IV – prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução dos projetos, inclusive prazos fixados;

V – zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão dos riscos, implantando as medidas exigidas nas normas aplicáveis;

VI – informar ao Conselho de Administração o estado econômico-financeiro e a ocorrência de fator relevante no âmbito da cooperativa;

VII – deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições e salários;

VIII – autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;

IX – propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da cooperativa;

X – avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;

XI – elaborar e divulgar, após a aprovação do Conselho de Administração, os regulamentos internos e manuais operacionais da cooperativa;

XII – zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

XIII – zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;

XIV – elaborar proposta para criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;

XV – estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;

XVI – adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Independente, da Auditoria Interna e da área de Controle Interno;



**ESTATUTO SOCIAL DA GREENCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO,  
REFORMADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE  
AGOSTO DE 2024.**

Fl. 17/24

XVII - assinar, sempre em conjunto de dois diretores, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão, assim como, efetuar movimentações financeiras junto às instituições bancárias.

Art. 50. Ao Diretor Institucional, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos;
- II - supervisionar a administração geral e atividades da Cooperativa, através de permanentes contatos com o outro diretor, funcionários e assessores;
- III - representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- IV - definir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, para sua alçada, as operações de crédito geral da Cooperativa, conforme dispuser o Regimento Interno;
- V - fazer cumprir as instruções das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática de créditos especializados e sua política;
- VI - assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;
- VII – Movimentar contas correntes da cooperativa junto ao Sistema Financeiro;
- VIII - outras que o Conselho de Administração, através do Regimento Interno, ou de resolução, haja por bem lhe conferir.

Art. 51. Ao Diretor Administrativo cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - substituir o Diretor Institucional em seus impedimentos;
- II - comandar e coordenar todos os serviços administrativos da Cooperativa, relacionados com imóveis, material de escritório, de expediente e com pessoal;
- III - responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro, contabilidade e estatística;
- IV - formular, em conjunto com o Diretor Institucional, os orçamentos anuais para a apreciação do Conselho de Administração;
- V - responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de crédito, assistentes e assessores técnicos;
- VI - assinar, em conjunto o Diretor Institucional, os documentos relacionados no inciso VI do artigo anterior;
- VII – Movimentar contas correntes da cooperativa junto ao Sistema Financeiro;
- VIII - aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembleias Gerais.

# **ESTATUTO SOCIAL DA GREENCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO, REFORMADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

Fl. 18/24

Art. 52. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 40, § 3º deste Estatuto Social, o Conselho de Administração elegerá substituto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 53. Os Conselheiros de Administração e os Diretores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º Os Conselheiros de Administração e os Diretores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

§ 2º A Cooperativa, através de seus órgãos estatutários, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

## **SEÇÃO C – DO CONSELHO FISCAL**

Art. 54 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral entre associados que preenchem os requisitos legais, normativos e estatutários, observada a renovação de, ao menos, 1 (um) membro efetivo a cada eleição;

§ 1º - O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constará de ata, lavrada no livro próprio, aprovada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 3º – Somente podem fazer parte do Conselho Fiscal os cooperados com mais de 24 (vinte e quatro) meses de filiação à Cooperativa, em dia com suas obrigações junto a esta e enquadrados nas exigências do Banco Central do Brasil.

§ 4º. O mandato dos conselheiros fiscais será de 2 (dois) anos.

Art. 55 - Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 1º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda do mandato, serão substituídos pelos

# **ESTATUTO SOCIAL DA GREENCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO, REFORMADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

Fl. 19/24

suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como associado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

Art. 56 - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos.

§ 1º - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos funcionários da Cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem;

§ 2º - A fiscalização será exercida, incluindo:

I - examinar a escrituração dos livros da tesouraria;

II - contar mensalmente os saldos de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;

III - verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em bancos e se os extratos das contas conferem com a escrituração da Cooperativa;

IV - examinar se todos os empréstimos foram concedidos, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para segurança das operações realizadas;

V - verificar se as normas para a concessão de empréstimos são as que melhor atendem as necessidades do quadro social;

VI - verificar se os empréstimos concedidos pelos diretores se enquadram dentro das normas estabelecidas;

VII - verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;

VIII - verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;

IX - verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para a sua cobertura;

X - examinar o livro de contabilidade geral e os balancetes mensais;

XI - verificar se o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva se reúnem regularmente;

XII - verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil e se existem reclamações ou exigências desse órgão a cumprir;

XIII - apresentar ao Conselho de Administração relatórios dos exames procedidos;

XIV - apresentar à Assembleia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;

XV - convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral se ocorrer motivos graves e urgentes.

## **CAPÍTULO VII – DA OUVIDORIA**

Art. 57 - A Ouvidoria é um componente organizacional instituído com a atribuição de atuar como canal de comunicação entre a Cooperativa e os cooperados e

**ESTATUTO SOCIAL DA GREENCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO,  
REFORMADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE  
AGOSTO DE 2024.**

Fl. 20/24

usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, com as seguintes atribuições:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos cooperados e usuários de produtos e serviços da Cooperativa, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pela Cooperativa e quaisquer outros pontos de atendimentos;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis;

IV – encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

V – manter o conselho de administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;

VI – propor aos administradores da Cooperativa, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna e aos administradores da Cooperativa, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas.

Art. 58 - O Ouvidor será indicado pela Diretoria Executiva, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dentre pessoas qualificadas e de elevados princípios éticos e morais, além de amplos conhecimentos relacionados aos direitos do consumidor e a mediação de conflitos.

§ Único - O Ouvidor e demais participantes da ouvidoria deverão estar certificados mediante aprovação em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Art. 59 - Por proposta da Diretoria Executiva a destituição do Ouvidor será feita, pelo Conselho de Administração, em casos de demonstração de incapacidade para a função, não apresentação da certificação exigida, não cumprimento dos deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação pertinente a Ouvidoria, pela perda de quaisquer das qualidades exigidas para sua indicação constante do art. 57 deste Estatuto, pela perda da qualidade de associado ou por solicitação expressa do Ouvidor.

§ Único- Na hipótese de vacância do cargo de Ouvidor por destituição ou morte, será designado substituto imediatamente após a ocorrência.

Art. 60 - O Ouvidor terá mandato de 2 (dois) anos, a partir da data da nomeação e posse.

# **ESTATUTO SOCIAL DA GREENCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO, REFORMADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

Fl. 21/24

Art. 61 - A Cooperativa assume o compromisso de:

I – dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços;

II - criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

III - assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para providenciar a adequada resposta às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

IV – garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:

a) divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;

b) informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e

c) registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

## **CAPÍTULO VIII – DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS**

Art. 62 - O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§ 1º - Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais:

I - 10 % (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

§ 2º - As sobras líquidas apuradas ou perdas verificadas ao final de cada exercício serão rateadas proporcionalmente às operações realizadas ou serviços usufruídos pelos associados, na forma prevista no Art. 4º, Inciso VII e Art. 89 da Lei 5.764/71, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

§ 3º - Os resultados de cada semestre, sobras ou perdas, são distintos entre si, sendo submetidos, separadamente à decisão da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 63 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

# **ESTATUTO SOCIAL DA GREENCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO, REFORMADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

Fl. 22/24

§ único - Reverte em favor do Fundo de Reserva:

I – as deduções a que se refere o inciso I, do § 1º do art. 62;

II – as rendas não operacionais do exercício;

III – os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados e/ou excluídos, após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

Art. 64 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares e aos empregados da cooperativa, segundo programa aprovado pela assembleia geral.

§ 1º - Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º - Os auxílios e doações, sem destinação especial, bem como as rendas derivadas de operações com não associados, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

## **CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 65 - A Cooperativa se dissolverá nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros, para proceder a sua liquidação:

I - quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido no § 3ª do art. 3º deste Estatuto, não se disponham em assegurar a sua continuidade;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionamento;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil;

§ 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “em liquidação”;

§ 3º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

§ 4º - A dissolução da Cooperativa implicará no cancelamento da autorização para o funcionamento e do registro.

Art. 66 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração,

# **ESTATUTO SOCIAL DA GREENCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO, REFORMADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

Fl. 23/24

podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

§ único - No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos constituídos, de acordo com o Art. 62, serão destinados de acordo com a lei em vigor.

## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 67 – Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos dos órgãos estatutários da cooperativa:

I - ser pessoa natural;

II - ter reputação ilibada;

III - não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV - não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI - não ter participado como sócio ou administrador de empresa ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, até 2 (dois) anos antes de sua posse, tenha títulos protestados, tenha sido responsabilizado em ação judicial ou tenha conta encerrada por uso indevido de cheques;

VII - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

VIII - não ter participado de administração de instituição financeira, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do governo;

IX - não exercer cargo de direção em outra cooperativa de crédito.

Art. 68 - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da cooperativa participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil e de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco

**ESTATUTO SOCIAL DA GREENCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO,  
REFORMADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE  
AGOSTO DE 2024.**

Fl. 24/24

Central do Brasil, com exceção de cooperativa central de crédito e de instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito.

Art. 69 - Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que possa entrar em vigor e ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Art. 70 - A Cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 71 - A posse dos eleitos ficará condicionada às disposições do Banco Central do Brasil.

§ 1º - O mandato do Conselho Administração será de 4 (quatro) anos.

§ 2º - O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos.

§ 3º - Os Conselheiros de Administração, Diretores e membros do Conselho Fiscal não reeleitos permanecerão no exercício do cargo até a posse dos eleitos.

Art. 72 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência e de fiscalização do Cooperativismo de Crédito.

Art. 73 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 26/08/2024 e entrará em vigor após a sua aprovação pelo Banco Central do Brasil, revogadas as disposições em contrário.

Rubens Valarini  
Presidente

José Mauricio Frehse  
Diretor Institucional